



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5166

DE 15 DE JULHO DE 1991.

Estabelece requisitos para o exercício de funções de Diretor, Vice-Diretor e Secretário, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - O exercício de funções de Diretor e Vice-Diretor dos estabelecimentos escolares da rede estadual de ensino é privativo dos ocupantes dos cargos de:

I - Pedagogo habilitado em Administração Escolar;

II - Supervisor Escolar;

III - Orientador Educacional;

IV - Professor portador de Licenciatura Plena, com experiência mínima de 05 (cinco) anos de Magistério;

V - Professor com habilitação mínima de magistério a nível de 2º Grau, na falta dos especialistas e Professores com nível superior.

Art. 2º - A função de Secretário poderá ser exercida por ocupantes de quaisquer cargos de nível médio com habilitação a nível de 2º Grau.

Art. 3º - Ficam criadas as funções gratificadas de Diretor, Vice-Diretor e Secretário, conforme o anexo a este Decreto.

Art. 4º - Não fará jus à gratificação, o servidor ocupante do cargo em comissão ou função de confiança do Grupo de CDS e Direção e Assistência Intermediárias.

Art. 5º - As gratificações serão reajustadas na mesma época e no mesmo percentual concedido aos demais servidores do Estado.

ilw

Estabelece o Regimento Interno do Departamento de Educação e Cultura, e dá outras providências.

Publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 2328 de 18/04/61

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V da Constituição Federal, resolve:

DECRETO

Art. 1º - O exercício de funções de Diretor e Vice-Diretor dos estabelecimentos escolares da rede estadual de ensino é privativo dos ocupantes dos cargos de:

- I - pedagogo habilitado em Administração Escolar;
- II - Supervisor Escolar;
- III - Orientador Educacional;
- IV - Professor portador de licenciatura plena, com experiência mínima de 05 (cinco) anos de magistério;
- V - Professor com habilitação mínima de magistério a nível de 2º Grau, na falta dos especificados no item anterior.

Art. 2º - A função de Secretário pode ser exercida por ocupantes de quaisquer cargos de nível médio com habilitação a nível de 2º Grau.

Art. 3º - Fica criada a função de Assessor de Diretor, Vice-Diretor e Secretário, conforme o anexo a este Decreto.

Art. 4º - Não fará jus a gratificação o servidor ocupante do cargo em comissão ou função de confiança do Grupo de CDB e Direção e Assistência Intermediárias.

Art. 5º - As gratificações serão pagas mensalmente na mesma época e no mesmo percentual concedido aos demais servidores do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

Art. 6º - A designação para o desempenho das funções gratificadas é de competência do Governador.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 1991, 103º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O

	TIPOLOGIA DA ESCOLA	SECRETÁRIO 40 HORAS	VICE-DIRETOR 40 HORAS	DIRETOR 40 HORAS
PRÉ-ESCOLAR	1	- - 0 0 - -	- - 0 0 - -	40.000,00
QUANTIDADE				24
PRÉ ATÉ 4ª SÉRIE	2	30.000,00	40.000,00	60.000,00
QUANTIDADE		32	32	32
1ª A 8ª SÉRIE	3	40.000,00	60.000,00	80.000,00
QUANTIDADE		127	127	127
1º E 2º GRAUS	4	50.000,00	80.000,00	100.000,00
QUANTIDADE		55	55	55